



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, posteriormente modificada pela Lei nº 711/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

A proposição tem como objetivo promover a reestruturação normativa, organizacional e funcional do Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo sua atuação como instância permanente de participação social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas culturais no âmbito do Município.

O projeto redefine o Conselho como órgão de natureza **normativa, consultiva e deliberativa**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de atuar diretamente no planejamento, formulação, acompanhamento e avaliação das ações culturais do Município.

Dentre os principais pontos abordados pela proposta, destacam-se:

- a atualização das finalidades institucionais do Conselho, ampliando seu papel na construção da política cultural municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- o detalhamento de suas competências, incluindo funções de planejamento estratégico, emissão de pareceres técnicos, controle social e articulação interinstitucional;
- a reestruturação de sua composição, assegurando a **paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil**, em consonância com os princípios da gestão democrática;
- a previsão de participação de agentes culturais, entidades e representantes das diversas linguagens artísticas e culturais do município;
- a regulamentação do processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil, por meio de assembleia pública vinculada ao Sistema Municipal de Cultura;
- a definição da estrutura organizacional interna, composta por plenário, mesa diretora e comissões temáticas;
- a fixação do mandato dos conselheiros, regras de substituição e perda de mandato;
- a previsão de alternância na presidência entre poder público e sociedade civil, reforçando o caráter democrático do colegiado;
- a garantia de que o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

O projeto também reforça o papel do Conselho como instrumento de integração entre o poder público e a sociedade civil, promovendo a democratização das decisões na área cultural e incentivando a participação popular na formulação de políticas públicas.

Além disso, evidencia-se que a proposta busca alinhar a legislação municipal às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, fortalecendo a governança cultural local e ampliando a capacidade institucional do Município na gestão da cultura.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e políticas públicas culturais de interesse local.

A cultura, enquanto direito social e elemento da identidade local, legitima a atuação legislativa municipal, especialmente na criação e organização de conselhos de políticas públicas.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 215 e 216, que tratam da promoção e proteção da cultura, bem como incentivam a participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

O projeto também se alinha ao modelo de gestão democrática previsto no Sistema Nacional de Cultura, que estimula a criação de conselhos municipais como instâncias de participação social.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais, estando a matéria em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada, uma vez que trata da organização administrativa e estrutura de órgão vinculado ao Poder Executivo, sendo matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Não há vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



4. Do Impacto Administrativo e Institucional

O projeto promove reestruturação organizacional do Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo sua atuação institucional e ampliando sua capacidade de participação social.

Destaca-se que:

- *não há criação de remuneração para conselheiros, conforme expressamente previsto;*
- *as atividades possuem natureza de relevante interesse público;*
- *as eventuais despesas administrativas serão suportadas por dotações já existentes.*

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro e alto impacto institucional.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, com:

- *organização em capítulos e seções;*
- *definição clara de competências e atribuições;*
- *detalhamento da composição e funcionamento;*
- *previsão de regulamentação por decreto;*
- *cláusula de vigência.*

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta fortalece significativamente a política cultural do Município ao:

- *institucionalizar a participação da sociedade civil;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- *garantir paridade entre poder público e sociedade;*
- *ampliar competências deliberativas e de controle social;*
- *promover integração com outras políticas públicas;*
- *incentivar a democratização do acesso à cultura.*

O Conselho passa a exercer papel estratégico no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, contribuindo para maior transparência e eficiência na gestão pública.

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição..

.Comissão – Finanças e Orçamento

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.
- **Motivo:** O encaminhamento justifica-se em razão da matéria tratar de política pública cultural, com impacto direto na promoção da cidadania, inclusão social, valorização da diversidade cultural e fortalecimento dos direitos culturais da população, inserindo-se no campo das políticas sociais e de direitos humanos.

Pindoretama/Ce 24 de Março de 2026

Mayra A.P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 5 de 5